

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.010925.DLE.SEINFRA**

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NA SEDE E NAS LOCALIDADES DE VOLTA E BARROS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a construção de galerias de águas pluviais na sede e nas localidades de Volta e Barros, no Município de Pires Ferreira – CE, visando solucionar problemas recorrentes de alagamentos que comprometem a mobilidade, a integridade de vias e a segurança da população.

Atualmente, a insuficiência ou inexistência de infraestrutura adequada de drenagem pluvial nessas áreas tem ocasionado transtornos, tais como: deterioração precoce do pavimento, erosão do solo, dificuldades no tráfego de veículos e pedestres, além de riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de água e proliferação de vetores.

A implantação das galerias pluviais é, portanto, medida imprescindível para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, proporcionando maior eficiência no escoamento das águas das chuvas, prevenindo prejuízos econômicos e ambientais e garantindo condições adequadas de mobilidade e qualidade de vida à população.

Dessa forma, a contratação para execução da construção das galerias de águas pluviais representa uma ação essencial para promover o desenvolvimento ordenado e seguro das localidades beneficiadas, atendendo ao interesse público e às demandas prioritárias da Administração Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia

**ou de serviços de manutenção de veículos
automotores;**

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nos serviços.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.515.420/0001-58**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 98.547,44 (noventa e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NA SEDE E NAS LOCALIDADES DE VOLTA E BARROS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE.	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$ 98.547,44	R\$ 98.547,44

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

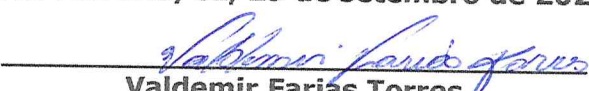
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria De Infraestrutura
Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados a impostos
Programa de Trabalho: 0701 26 782 0026 1.021
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 29 de setembro de 2025.


Valdemir Farias Torres

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura